

# Resolução SAA - 56, de 20/12/2019

Publicado em 21/12/2019 | Sancionado em 20/12/2019

## Ementa

Estabelecer os procedimentos para a concessão do selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal no Estado de São Paulo.

## Status

Não possui nenhuma modificação vigente.

## Texto Integral

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, Considerando a Lei Estadual 8.208, de 30-12-1992, que dispõe sobre a prévia inspeção sanitária dos produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências; Considerando o Decreto Estadual 36.964, de 23-06-1993, que regulamenta a Lei 8.208, de 30-12-1992, que dispõe sobre prévia inspeção de produtos de origem animal; Considerando a Lei Estadual 10.507, de 01-03-2000, que estabelece normas para a elaboração, sob a forma artesanal, de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Estado de São Paulo e dá providências correlatas; Considerando o Decreto Estadual 45.164, de 5 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei 10.507, de 01-03-2000, que estabelece normas para elaboração, sob a forma artesanal, de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Estado de São Paulo; Considerando a Resolução SAA 30, de 24-09-2001, que dispõe sobre “Baixar as normas técnicas de produção e classificação de produtos de origem animal sob a forma artesanal e as relativas às atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal produzidos sob a forma artesanal”; Considerando a Lei 13.680, de 14-06-2018, que alterou a Lei 1.283, que “dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal”, de 18-12-1950, adicionando o artigo 10-A, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal; Considerando o Decreto Federal 9.918, de 18-07-2019, que “regulamenta o art. 10-A da Lei 1.283, de 18-12-1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal”; Considerando a Instrução Normativa MAPA 28, de 23-07-2019, que define “conforme estabelecido no Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE, disponibilizado no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), o modelo de logotipo a ser utilizado na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados como artesanais nas Secretarias de Agricultura e Pecuária dos Estados e do Distrito Federal”; Considerando a Instrução Normativa MAPA 67, de 10-12-2019, que estabelece os requisitos para que os Estados e o Distrito Federal realizem a concessão do Selo Arte aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, na forma desta Instrução Normativa, e Considerando a necessidade de regulamentação técnica para a concessão do selo ARTE no Estado de São Paulo.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos para a concessão do selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA estabelecer, por meio de portaria específica, as normas e os procedimentos relacionados à concessão do selo ARTE.

Parágrafo único - A CDA deverá organizar, apoiar e orientar os serviços municipais de inspeção sobre os procedimentos relacionados ao Selo Arte.

Artigo 3º - Caberá à CDA, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), o registro, a inspeção e a fiscalização de estabelecimentos fabricantes de produtos alimentícios de origem animal artesanais no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade.

Artigo 4º - Os produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, além do selo do serviço de inspeção oficial, serão identificados por selo único com a indicação ARTE, conforme legislação federal.

§ 1º - O modelo do selo com a indicação ARTE está estabelecido no Manual de Construção e Aplicação do selo ARTE, disponibilizado no endereço eletrônico [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) e [www.defesa.agricultura.sp.gov.br](http://www.defesa.agricultura.sp.gov.br);

§ 2º - A numeração de controle e identificação do selo ARTE será seriada e obedecerá a ordem cronológica de obtenção de registro junto à CDA;

§ 3º - O selo ARTE será concedido ao produto e não ao estabelecimento;

§ 4º - Os produtos alimentícios de origem animal que receberem o selo ARTE poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Artigo 5º - Devido ao status sanitário de São Paulo, a entrada de produtos de origem animal no Estado identificados com selo ARTE ou com qualquer outro selo, será permitida a produtos oriundos de outros Estados ou Municípios que possuam status sanitário idêntico ou superior ao do Estado de São Paulo, desde que cumpridos todos os requisitos sanitários relacionados à inspeção de produtos de origem animal e de defesa sanitária animal, conforme estabelecido em legislação sanitária federal e estadual e em atos normativos complementares.

Artigo 6º - Os requisitos identificadores e o processo de obtenção do selo Arte serão normatizados pela CDA em portaria e devem

considerar que o produto final possua características específicas de identidade, de qualidade e de processo produtivo que o qualifiquem como tipicamente artesanal.

Artigo 7º - Os estabelecimentos devem possuir registros auditáveis dos processos de fabricação, das boas práticas na fabricação, além das boas práticas agropecuárias, quando aplicáveis.

§ 1º - A identidade, a qualidade e a segurança do produto alimentício artesanal, assim como a implantação e execução das boas práticas de fabricação e boas práticas agropecuárias, bem como os requisitos que caracterizam a produção artesanal, necessários para concessão do selo ARTE, deverão ser garantidas pelo produtor artesanal;

§ 2º - As boas práticas de fabricação deverão incluir programa de limpeza e desinfecção, higiene, hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores, controle integrado de pragas, análises laboratoriais, manutenção das instalações e equipamentos, controle da potabilidade da água e seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens;

§ 3º - Programas sanitários complementares podem ser implementados de acordo com as normas de autocontrole existentes.

Artigo 8º - O selo ARTE concedido ao produto artesanal poderá ser cancelado pela CDA quando:

I - houver a detecção de não conformidade capaz de gerar o cancelamento de seu registro, de acordo com a legislação própria do Serviço de Inspeção de São Paulo - SISP;

II - não forem atendidas, no prazo estabelecido, a correção de não conformidades ou das irregularidades apontadas pelo SISP.

Artigo 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.